



DECRETO N. 052/2023

Súmula: Regulamenta o Programa Frente de Trabalho e Promoção Social do Município de Sapopema/PR

O Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Sr. Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a Lei Municipal 1052/2017 e sua alteração na Lei 1295/2022, decreta:

Art. 1º O Programa Municipal Frente de Trabalho e Promoção Social no município de Sapopema, criado pela Lei Municipal 1052/2017 e alterado pela Lei Municipal 1298/2022, observará o contido na legislação de regência e o previsto neste Decreto.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que realizará o processo de inscrição conforme edital próprio.

Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter idade mínima de 18 anos;
- II. Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 06 (seis) meses;
- III. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Sapopema há pelo menos um ano;
- IV. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e estar com cadastro atualizado;
- V. Não ser aposentado, pensionista, recebendo auxílio doença ou seguro desemprego, ou qualquer outro benefício previdenciário
- VI. Limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;
- VII. A pessoa analfabeta que tiver interesse em se inscrever, deverá antes da inscrição procurar a Secretaria Municipal de Educação, que emitirá uma declaração para realização da inscrição comprovando a inscrição em curso de alfabetização.

Art. 4º A participação no Programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, visto ser de caráter assistencial, temporário, de formação profissional e equilíbrio emocional.

Art. 5º A jornada de atividades no Programa será de 7 (sete) horas diárias, 5 (cinco) dias na semana.

§ 1º O horário de trabalho será de acordo com a necessidade de cada setor da Prefeitura.

§ 2º O beneficiário, ao longo de sua jornada de atividades e conforme dias e horas pré estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional, alfabetização e palestras com psicólogo e/u assistente social, ou outros profissionais, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos deste Programa.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 6º O candidato selecionado e contratado deverá, obrigatoriamente, anotar diariamente sua presença no equipamento municipal em que estiver prestando serviço, através de registro em folha ponto, conforme as regras de entrada e saída.

Parágrafo único. Caso não seja registrada a frequência conforme previsto no caput deste artigo, os dias de ausência injustificados serão descontados do auxílio.

Art. 7º No caso do número de inscritos ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida com somatório de pontos dos seguintes critérios:

I – Maior tempo desempregado

II – Menor renda per capita

III – Maior número de dependentes

IV – Mais tempo de residência em Sapopema

V – Menor grau de escolaridade

VI – Condições de moradia

VII – Estado civil

VIII – Dependentes idosos, pessoas com deficiência, com dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativa

IX – Se já foi beneficiário do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social.

X – Concorrentes com maior idade

Art 8.º Poderão ser incluídos no Programa Frente de Trabalho excepcionalmente fora da data de inscrição pessoas nas seguintes situações:

I – Mulheres vítimas de violência doméstica, com medida protetiva vigente;

II – Egressos de sistemas prisionais;

III - Egressos de internamento para tratamento de uso abusivo de álcool e drogas.

Parágrafo Único. A Inclusão dessas pessoas se dará após atendimento e análise da assistente social.

Art. 9 O beneficiário será excluído do Programa quando:

I – For convocado, após a seleção e não comparecer para assinatura do contrato no prazo previsto no edital;

II – Deixar de atender os requisitos fixados para a respectiva inscrição;

III – Deixar de comparecer injustificadamente aos serviços que lhe foi designado por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias intercalados no período de um mês;

IV – Adotar comportamento incompatível com o serviço prestado;

V – obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;

VI – Não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do programa;

VII – Deixar de comparecer injustificadamente a palestra ou curso de formação profissional a que for convocado, ou ainda adotar comportamento incompatível com o curso frequentado.

§ 1º Serão consideradas justificadas as ausências devidamente comprovados através de documentação apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

§ 2º O atestado médico deverá ser apresentado para a Secretaria de Assistência Social no primeiro dia útil seguinte ao seu afastamento, sob pena de não ser aceito e haver descontos dos dias de ausência nos valores a receber.

§ 3º Os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 10º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 11º A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Sapopema e também disponibilizado para consulta nos quadros de avisos do Paço Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 As vagas que surgirem no Programa, em face de desistência do selecionado ou não cumprimento de alguma exigência ou norma serão preenchidos imediatamente por outro selecionado, observando a ordem de classificação geral.

Art. 13 A fim de garantir rotatividade, a participação em novo processo seletivo de beneficiário que tenha participado do programa somente poderá ocorrer após prazo mínimo de 12 (doze) meses do término do seu contrato.

Art 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 15º O Valor do benefício poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do poder Executivo.

Art. 16 Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapopema, 02 de Março de 2023

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 052/2023

DECRETO N. 052/2023

Súmula: Regulamenta o Programa Frente de Trabalho e Promoção Social do Município de Sapopema/PR

O Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Sr. Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a Lei Municipal 1052/2017 e sua alteração na Lei 1295/2022, decreta:

Art. 1º O Programa Municipal Frente de Trabalho e Promoção Social no município de Sapopema, criado pela Lei Municipal 1052/2017 e alterado pela Lei Municipal 1298/2022, observará o contido na legislação de regência e o previsto neste Decreto.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que realizará o processo de inscrição conforme edital próprio.

Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter idade mínima de 18 anos;
- II. Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 06 (seis) meses;
- III. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Sapopema há pelo menos um ano;
- IV. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e estar com cadastro atualizado;
- V. Não ser aposentado, pensionista, recebendo auxílio doença ou seguro desemprego, ou qualquer outro benefício previdenciário
- VI. Limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;
- VII. A pessoa analfabeta que tiver interesse em se inscrever, deverá antes da inscrição procurar a Secretaria Municipal de Educação, que emitirá uma declaração para realização da inscrição comprovando a inscrição em curso de alfabetização.

Art. 4º A participação no Programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, visto ser de caráter assistencial, temporário, de formação profissional e equilíbrio emocional.

Art. 5º A jornada de atividades no Programa será de 7 (sete) horas diárias, 5 (cinco) dias na semana.

§ 1º O horário de trabalho será de acordo com a necessidade de cada setor da Prefeitura.

§ 2º O beneficiário, ao longo de sua jornada de atividades e conforme dias e horas pré estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional, alfabetização e palestras com psicólogo e/u assistente social, ou outros profissionais, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos deste Programa.

Art. 6º O candidato selecionado e contratado deverá, obrigatoriamente, anotar diariamente sua presença no equipamento municipal em que estiver prestando serviço, através de registro em folha ponto, conforme as regras de entrada e saída.

Parágrafo único. Caso não seja registrada a frequência conforme previsto no caput deste artigo, os dias de ausência injustificados serão descontados do auxílio.

Art. 7º No caso do número de inscritos ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida com somatório de pontos dos seguintes critérios:

- I – Maior tempo desempregado
- II – Menor renda per capita

- III – Maior número de dependentes
- IV – Mais tempo de residência em Sapopema
- V – Menor grau de escolaridade
- VI – Condições de moradia
- VII – Estado civil
- VIII – Dependentes idosos, pessoas com deficiência, com dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativa
- IX – Se já foi beneficiário do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social.
- X – Concorrentes com maior idade

Art 8.º Poderão ser incluídos no Programa Frente de Trabalho excepcionalmente fora da data de inscrição pessoas nas seguintes situações:

- I – Mulheres vítimas de violência doméstica, com medida protetiva vigente;
 - II – Egressos de sistemas prisionais;
 - III - Egressos de internamento para tratamento de uso abusivo de álcool e drogas.
- Parágrafo Único. A Inclusão dessas pessoas se dará após atendimento e análise da assistente social.

Art. 9º beneficiário será excluído do Programa quando:

- I – For convocado, após a seleção e não comparecer para assinatura do contrato no prazo previsto no edital;
 - II – Deixar de atender os requisitos fixados para a respectiva inscrição;
 - III – Deixar de comparecer injustificadamente aos serviços que lhe foi designado por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias intercalados no período de um mês;
 - IV – Adotar comportamento incompatível com o serviço prestado;
 - V – obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;
 - VI – Não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do programa;
 - VII – Deixar de comparecer injustificadamente a palestra ou curso de formação profissional a que for convocado, ou ainda adotar comportamento incompatível com o curso frequentado.
- § 1º Serão consideradas justificadas as ausências devidamente comprovados através de documentação apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social
- § 2º O atestado médico deverá ser apresentado para a Secretaria de Assistência Social no primeiro dia útil seguinte ao seu afastamento, sob pena de não ser aceito e haver descontos dos dias de ausência nos valores a receber.
- § 3º Os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 10º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 11º A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Sapopema e também disponibilizado para consulta nos quadros de avisos do Paço Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 As vagas que surgirem no Programa, em face de desistência do selecionado ou não cumprimento de alguma exigência ou norma serão preenchidos imediatamente por outro selecionado, observando a ordem de classificação geral.

Art. 13 A fim de garantir rotatividade, a participação em novo processo seletivo de beneficiário que tenha participado do programa somente poderá ocorrer após prazo mínimo de 12 (doze) meses do término do seu contrato.

Art 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 15º O Valor do benefício poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do poder Executivo.

Art. 16 Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:F7DB531D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/03/2023. Edição 2722

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>